



AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE:

**“PESQUISA ATIVA DE FUGAS (PAF) NAS ZONAS DE MEDIÇÃO E
CONTROLO (ZMC) - AVEIRO”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE:

**“PESQUISA ATIVA DE FUGAS (PAF) NAS ZONAS DE
MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) - AVEIRO”**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	1
2. ANÚNCIO.....	1
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ...	2
4. (NÃO APLICÁVEL)	2
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
6. PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	3
8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	5
10. PROPOSTAS VARIANTES.....	5
11. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	5
12. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS	6
13. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	6
16. RELATÓRIO PRELIMINAR	7
17. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	7
18. RELATÓRIO FINAL.....	7
19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	8
20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8

21. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO	8
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
23. RETENÇÃO	9
24. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	9
25. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	9
26. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO.....	10
27. DESPESAS.....	10
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11

ANEXOS

ANEXO I	ANÚNCIO ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
ANEXO II	MODELO DA PROPOSTA
ANEXO III	LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO IV	MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL
ANEXO VI	CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE:

**“PESQUISA ATIVA DE FUGAS (PAF) NAS ZONAS DE
MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) - AVEIRO”**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O programa do procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para a celebração do contrato de aquisição de serviços de **“Pesquisa Ativa de Fugas (PAF) nas Zonas de Medição e Controlo (ZMC) - Aveiro”**.

1.2 A aquisição de serviços não compreende a divisão de lotes.

1.3 A entidade adjudicante é a “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.” (doravante AdRA), com sede na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351 234 910 200,

Fax: +351 234 910 299,

Correio Eletrónico: adra@adp.pt

Plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>;

Website oficial: <http://www.adra.pt>

- Os locais onde decorrerão os trabalhos respeitantes à aquisição de serviços estão inseridos no Sistema de Águas da Região de Aveiro, S.A., designadamente no Concelho de Aveiro.

1.4 A decisão de contratar foi tomada em conselho de administração da AdRA no dia **26/02/2021** como consta da respetiva ata.

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do concurso público, indicado no n.º 1.1 acima, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto de 2017, e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP.

2.2 Incluídos no **ANEXO I** deste Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Programa do procedimento.

Concurso Público – “Pesquisa Ativa de Fugas (PAF) nas Zonas de Medição e Controlo (ZMC) - Aveiro”

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O Processo do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) O anúncio;
- b) O presente programa do procedimento, que inclui **6** anexos;
- c) O caderno de encargos, que inclui **5** anexos.

3.2 As peças do procedimento encontram-se patentes na morada indicada no n.º 1.3, onde podem ser consultadas – nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 133.º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas – entre as 09:00 e as 18:00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

3.3 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.4 Os interessados podem descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

4. VISITA ÀS INSTALAÇÕES/ TERRENOS (Não Aplicável)

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica indicada em 1.3 os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4 Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.3.

5.5 Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.6 Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 5.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 5.3, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.7 A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

5.8 Nos termos do n.º 5.6, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República.

6. PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A Aquisição de Serviços a concurso será executada pelo preço contratual estabelecido de acordo com a definição do artigo 97.º do CCP.

6.2 A proposta de preço exigida na alínea b) do n.º 8.1 deste Programa do Procedimento, será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

6.3 O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

6.4 Para efeitos de cálculo do preço total, o concorrente deve considerar todos os encargos decorrentes da execução do serviço, atendendo à necessidade de contemplar os respetivos trabalhos auxiliares. O preço total deverá ainda incluir todos os encargos expressamente referidos no caderno de encargos e no contrato e ainda os relativos a:

- Deslocações,
- Estadias,
- Comunicações,
- Reprodução e impressão de documentos e
- Todo o apoio técnico que necessitar para cabal desempenho dos serviços subcontratados.

6.5 Prazo global previsto para a presente aquisição de serviços é o indicado na cláusula 6.1 do Caderno de Encargos.

7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

7.1 Considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor é inferior à média dos valores globais das propostas a admitir e apresenta um desvio percentual superior a 30,00% relativamente ao preço médio das propostas a admitir.

7.2 Para o cálculo do valor do desvio são consideradas duas casas decimais, sendo de excluir para o cálculo do preço médio das propostas a admitir, as não propostas (conforme o artigo 56.º do CCP, pelo que, nos termos do artigo 53.º do CCP, não podem ser qualificados como concorrentes) e as propostas que violem algum dos termos, condições ou atributos do disposto dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Preço total, em conformidade com o modelo no **ANEXO II** ao presente programa do procedimento. A lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas deve estar em conformidade com a lista de preços e quantidades de trabalho disponibilizadas pela Entidade Adjudicante, que constitui o **ANEXO III** do presente programa de procedimento.
 - b1) As quantidades indicadas correspondem a previsões de necessidades ao longo do período do contrato, não estando definidas calendarizações da sua distribuição *à priori*, nem a garantia de cumprimento da totalidade das mesmas, não havendo por isso lugar a indemnização a pagar ao adjudicatário por quantidades de trabalho remanescentes não mandadas executar por parte da entidade adjudicante, durante o prazo contratual.
 - b2) Para efeitos de cálculo do preço total, o concorrente deve considerar todos os encargos decorrentes da execução dos projetos, atendendo à necessidade de contemplar os respetivos trabalhos auxiliares. O preço total deverá ainda incluir todos os encargos expressamente referidos no caderno de encargos e no contrato e ainda os relativos a:
 - Deslocações
 - Estadias
 - Comunicações
 - Reprodução de documentos
 - Todo o apoio técnico que necessitar para cabal desempenho dos serviços subcontratados.
- c) Memória Descritiva e Justificativa que deverá incluir:
 - a.1) Modo de organização e execução dos serviços e metodologias de ação, em conformidade com o referido nas cláusulas n.º 4 e 5 do caderno de encargos.
- b) Identificação de todas as empresas/técnicos a subcontratar para a execução da presente aquisição de serviços;
- c) No caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** deste programa do procedimento (Acordo – Promessa de Constituição);
- d) Declaração de sustentabilidade empresarial, conforme o modelo apresentado no **ANEXO V** deste programa do procedimento;
- e) Código de Conduta para Fornecedores da AdRA subscrito pelo adjudicatário, de acordo com o **ANEXO VI**;
- f) Outros elementos, de apresentação facultativa, que o Concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado no presente procedimento.

8.2 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP.

8.3 De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a), do n.º 8.1 deste programa do procedimento deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.4 De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c), do n.º 8.1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.5 Para além da exigência prevista no n.º 8.3 do presente programa do procedimento, devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 8.1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

8.6 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 8.4 para todos os documentos solicitados no n.º 8.1.

8.7 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, portaria esta que regulamenta o disposto no n.º 4, do artigo 62.º do CCP.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. PROPOSTAS VARIANTES

10.1 Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de propostas variantes.

11. ENTREGA DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada em 1.3, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **18:00:00 do dia 15/04/2021**.

11.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

12. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

12.1 A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 9:00 horas do dia útil seguinte à data limite de entrega das propostas no sítio da plataforma eletrónica referida em 1.3 deste programa do procedimento.

13. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (*noventa*) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (*trinta*) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 O critério de adjudicação da aquisição de serviços é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de “*Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar*”.

14.2 Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais elevada.

14.3 As propostas serão ordenadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{(i)} = 10 - 4.2139917695 \times 10^{-24} \times V_i^5$$

Onde:

$P_{(i)}$ é a pontuação a atribuir à Proposta i, com um máximo de 10 pontos;

V_i é o valor da Proposta i.

14.4 Tendo em conta o indicado na cláusula anterior, se subsistir um empate, a hierarquização das propostas far-se-á de acordo os preços parcelares propostos para a execução dos trabalhos constantes na Lista de Preços Unitários abaixo indicados. Será melhor classificada a proposta que apresentar, sucessivamente, até que se obtenha a diferenciação, o preço parcelar mais baixo para os seguintes serviços, constantes da lista de preços unitários:

- a) 1.1 - Detecção de posição exacta de fuga, resultante do varrimento da rede.
- b) 1.2 - Detecção, a pedido, de posição exacta de fuga (*pinpointing*).

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

15.1 O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

15.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

15.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

15.5 Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 15.1 e no n.º 15.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

16.1 O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 14.

16.2 No relatório mencionado no número anterior, o júri do procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

16.3 O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, em 5 (*cinco*) dias.

16.4 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri do procedimento pondera as observações formuladas e elabora o relatório final da análise e avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

17. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

17.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.2 Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

- a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.3 a 8.5 do presente Programa do Procedimento;

18. RELATÓRIO FINAL

18.1 Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final de análise e avaliação das propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar de análise e avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

18.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 16.3.

19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.

20.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de **7 (sete)** dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 22;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da clausula 24.4.
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- e) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada

20.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.3.

20.4 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de **5 (cinco)** dias úteis a contar da notificação para o efeito.

21. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

21.1 Não há lugar a adjudicação da aquisição de serviços nas seguintes situações:

- (i) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- (ii) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (iii) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- (iv) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro,

ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 O adjudicatário deve apresentar uma certidão atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa adjudicatária emitida pela conservatória do registo comercial correspondente.

22.2 O adjudicatário deve apresentar o código para fornecedores da AdRA subscrito pelo Adjudicatário;

22.4 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.3.

23. RETENÇÃO

23.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, sendo esta substituída pela retenção de 10% (*dez por cento*) dos pagamentos a efetuar.

24. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

24.1 Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

24.2 A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

24.3 Juntamente com a notificação da minuta do contrato a celebrar o administrador executivo da AdRA, S.A. solicita ao adjudicatário a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

24.4 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos **5 (cinco)** dias subsequentes à respetiva notificação.

24.5 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

24.6 No prazo **de 10 (dez)** dias a contar da receção da reclamação, o administrador executivo da AdRA, S.A. notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

25. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

25.1 Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

25.2 Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea e) do n.º 20.2.

25.3 Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25.4 O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

26. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

26.1 O contrato deve ser celebrado no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução (quando aplicável);
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

26.2 A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, a data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.

26.3 No caso de assinatura por meios eletrónicos, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de **3 (três) dias**.

26.4 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

26.5 No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante (quando aplicável), devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

26.6 Se a entidade adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (quando aplicável) que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

27. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I
ANÚNCIO ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
PROPOSTA

[*identificação do representante legal do concorrente*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade ou do agrupamento*] depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para formação de contrato de aquisição de “*Pesquisa Ativa de Fugas (PAF) nas Zonas de Medição e Controlo (ZMC) - Aveiro*”, a que se refere o anúncio de procedimento n.º NN/20NN publicado na II Série do Diário da República n.º NNN datado de NN.NN.20NN, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no programa do procedimento e caderno de encargos, nas condições técnicas propostas, aos preços unitários no ficheiro em anexo (LPU.xls), até ao limite de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado.

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(Disponível no anexo NN do Caderno de Encargos)

ANEXO IV

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

F, _____ (*indicação das empresas signatárias e sedes*) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa de Procedimento para a Aquisição de Serviços de **“Pesquisa Ativa de Fugas (PAF) nas Zonas de Medição e Controlo (ZMC) - Aveiro”** e nos termos do n.º 7.1 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (*indicar a figura jurídica adotada*) ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa (*indicação da empresa do agrupamento*) representará a associação perante a (*designação da empresa que lançou o concurso*) devendo toda a correspondência ser enviada para (*indicar endereço, telefone e fax*).

As empresas associadas assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de serviço caso seja este o Adjudicatário)^(b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (*designação da empresa que lançou o concurso*) a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Procedimento.

Data _____

Assinatura _____

^(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

^(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdRA venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética;
- l) Cumprir as boas práticas de eficiência ambiental e energéticas existentes na AdRA;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO VI



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

07/11/2019

12.01

A AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A. tem como missão prestar o serviço de abastecimento de água e de saneamento de forma sustentável, visando a satisfação dos clientes e das partes interessadas, com qualidade, segurança e continuidade, contribuindo para a requalificação ambiental da Região.

O sistema de gestão integrado, qualidade, ambiente e energia, segundo as normas NP EN ISO 9001:2015; NP EN ISO 14001:2015 e NP EN ISO 50001:2012, constitui uma base essencial do processo de gestão da AdRA, assim como da sua Sustentabilidade Empresarial, evidenciando e garantindo a clientes e utilizadores dos serviços e para todas as restantes partes interessadas, que a entidade gestora tem processos robustos e confiáveis, orientados para a melhoria do desempenho das atividades/tarefas, eficiência energética, uso e consumo de energia e compromisso com o meio ambiente.

Estrategicamente foi definido o objetivo de integrar no Sistema de Gestão da AdRA os pilares da Segurança e Saúde no Trabalho, segundo a Norma ISO 45001:2018 e da Gestão de Ativos, de acordo com a Norma NP ISO 55001:2016.

A implementação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde abrange todas as atividades desenvolvidas pela AdRA, em todos os municípios que a integram, e em todas as instalações do Sistema de Abastecimento de Água, bem como de Águas Residuais. Com a implementação deste Sistema pretende-se a adoção e sistematização de algumas práticas que consolidam as condições de trabalho seguras e saudáveis, prevenindo lesões e problemas de saúde, minimizando assim o perigo e redução do risco para a segurança e saúde dos colaboradores.

No que respeita ao Sistema de Gestão de Ativos, tem como âmbito e fronteira os ativos operacionais, dos Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, do concelho de Albergaria-a-Velha. Pretende-se, com a implementação deste Sistema, estabelecer a metodologia para a identificação e avaliação do risco inerente aos ativos por forma a confirmar a definição e implementação de ações que permitam assegurar o Plano Estratégico de Gestão de Ativos bem como os objetivos de Gestão.

O presente Código visa estabelecer um compromisso entre ambas as partes, determinando os requisitos de sustentabilidade empresarial para os fornecedores que operem nas instalações da AdRA ou em seu nome, por forma a minimizar o risco e impactes decorrentes das atividades desenvolvidas, fomentando ativamente o desenvolvimento de políticas sustentáveis e integrando preocupações sociais, de segurança e saúde, ambientais e energia, e requisitos aplicáveis à segurança das instalações, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da atividade.

A AdRA tem implementada uma metodologia de identificação de perigos e avaliação de riscos, nas diferentes vertentes, desde as origens de água até à torneira do consumidor, visando assim a prevenção de problemas de qualidade

e quantidade de água para consumo humano. Assim, torna-se crucial que todas as pessoas que desenvolvem atividades nas instalações da AdRA, cumpram com os requisitos estabelecidos no presente Código, contribuindo assim para garantir a qualidade da água para consumo humano.

O Código de Conduta para Fornecedores aplica-se aos fornecedores que efetuem trabalhos nas instalações da AdRA ou em seu nome, sendo que devem dar conhecimento do mesmo a todos os seus colaboradores e aos seus subcontratados (se existirem) e garantir o seu cumprimento bem como de toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido.

Com a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), com aplicação a partir de 25 de maio de 2018, deverá ficar ressalvado que todos os fornecedores que trabalham para a AdRA, ou em seu nome, cumprem integralmente com os requisitos definidos no Regulamento.

Face ao não cumprimento do presente Código, total ou parcial, a AdRA efetuará uma análise caso a caso, definindo as ações corretivas necessárias à reposição da normalidade, às quais o fornecedor deve responder por escrito.

As relações entre a AdRA e os seus fornecedores são baseadas no princípio da Boa-Fé, o qual está subjacente aos compromissos definidos neste Código:

A. GERAIS

- ◆ Cumprimento da legislação e regulamentação nacional relativa às condições sociais, laborais, de segurança, energia, ambiente e Proteção dos Dados Pessoais;
- ◆ Cumprimento de todas instruções/procedimentos da AdRA;
- ◆ Apresentação de apólice de seguro válida, que cubra a sua responsabilidade civil para todos os colaboradores envolvidos;
- ◆ Apresentação de apólice de seguro de acidentes de trabalho válida para todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- ◆ Garantir que os colaboradores envolvidos no serviço têm Ficha de Aptidão válida para a atividade a desempenhar;
- ◆ Manutenção de toda a documentação aplicável atualizada;
- ◆ Dar conhecimento/formação dos requisitos da AdRA a todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- ◆ Caso o fornecedor opte por proceder a subcontratação, deve assegurar o cumprimento dos presentes requisitos pelos seus subcontratados;
- ◆ Entrega com uma antecedência mínima de 24 horas, da lista nominal dos colaboradores que irão executar o serviço (ver ponto F);

- ◆ Não permitir a qualquer “pessoa externa” à AdRA o acesso para execução do serviço em causa ou outro tipo de trabalho sem expressa permissão de acesso (ver ponto F).

B. SOCIAIS

- ◆ Não se envolve, direta ou indiretamente, em qualquer forma de trabalho infantil;
- ◆ Não recorre a qualquer forma de trabalho forçado ou ilegal;
- ◆ Os colaboradores são remunerados pela sua prestação de trabalho, a decorrer na AdRA, incluindo o extraordinário e outras compensações, de acordo com o definido legalmente;
- ◆ Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva dos seus trabalhadores, estabelecendo o diálogo, livre de quaisquer represálias ou discriminação;
- ◆ Garantir o cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, relativamente aos limites máximos de horas de trabalho, normal e suplementar, bem como os períodos e dias de descanso;
- ◆ Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação em função da raça, idade, género e orientação sexual ou marital, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, outras condições que venham a ser definidas contratualmente ou protegidas pela lei aplicável;
- ◆ Seguir um comportamento de práticas anticorrupção/suborno;
- ◆ Os colaboradores não são sujeitos a qualquer forma de prática disciplinar, coação física ou psicológica impedindo qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico.

C. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

É da responsabilidade do fornecedor assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, deve disponibilizar os meios, mecanismos e equipamentos necessários à eliminação/minimização dos riscos para os seus colaboradores, decorrentes das atividades desenvolvidas ao serviço da AdRA, nomeadamente:

- ◆ Cumprir com a Legislação de Segurança e Saúde no trabalho aplicável às suas instalações e colaboradores, bem como a Política de Gestão da AdRA, observando o princípio da precaução nas atividades, promovendo a responsabilidade e a consciência de todos os envolvidos;
- ◆ Adotar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde dos colaboradores, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho;
- ◆ Identificar os perigos e avaliar os riscos definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo e comunicá-los aos colaboradores;

- ◆ Garantir a formação adequada dos trabalhadores, na área da prevenção e segurança do trabalho;
- ◆ Disponibilizar os EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados de acordo com os riscos avaliados;
- ◆ Verificar os equipamentos de trabalho e garantir que cumprem os requisitos de segurança conforme o legalmente exigido;
- ◆ Não adotar condutas perigosas, que coloquem em causa a segurança de pessoas e património;
- ◆ Definir e implementar instruções/plano de emergência que assegurem a minimização do risco para a segurança de pessoas e bens em qualquer cenário de emergência;
- ◆ Notificar a AdRA, por escrito, de qualquer incidente que ocorra, bem como a respetiva análise de causas e ações corretivas a implementar ou implementadas;
- ◆ Quando se tratarem de empreitadas, prestações de serviços ou outros trabalhos que impliquem riscos especiais deverá ser apresentado e cumprido o Plano de Segurança e Saúde (PSS), quando obrigatório. Sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o plano de segurança e saúde, mas que impliquem riscos especiais de acordo com a legislação vigente, deverão ser apresentadas e cumpridas as fichas de procedimentos de segurança (FPS) para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes no trabalho tenham conhecimento das mesmas.

D. AMBIENTE E ENERGIA

A AdRA procura sistematicamente contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, privilegiando, entre outros, a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalização energética.

- ◆ Cumprir a conformidade legal e normativa em matéria de ambiente e energia;
- ◆ Cumprir as boas práticas ambientais de eficiência ambiental e energética, existentes na AdRA;
- ◆ Sempre que aplicável, identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes das atividades, produtos e/ou serviços prestados, definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo;
- ◆ Minimizar os impactes ambientais decorrentes das suas atividades, promovendo a utilização racional dos recursos naturais e a prevenção da poluição numa perspetiva de melhoria contínua do desempenho ambiental;
- ◆ Reduzir a produção de resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- ◆ Apresentar e cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGRCD), de acordo com a legislação vigente, sempre que aplicável;
- ◆ Garantir a formação adequada dos trabalhadores em práticas ambientais adequadas aos trabalhos a desenvolver de modo a evitar a ocorrência de impactes no ambiente;
- ◆ Manusear, armazenar e preservar os produtos químicos de forma ambientalmente segura: utilizar embalagens dos produtos químicos ou substâncias perigosas

devidamente rotuladas e acompanhadas das respetivas fichas de dados de segurança em português; disponibilizar meios adequados de acondicionamento/ armazenamento dos produtos; utilizar meios adequados de contenção de escorrências ou derrames nas trasfegas;

- ◆ Todos os resíduos provenientes de trabalhos realizados pelo prestador de serviços, fornecedor ou empreiteiro são da sua responsabilidade, devendo ser devidamente manuseados, armazenados e encaminhados de acordo com os requisitos legais;
- ◆ Minimizar qualquer situação de emergência, nomeadamente, derrames, fugas ou outras situações que criem impactes ambientais;
- ◆ Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética da instalação.

f)

E. SEGURANÇA DO PRODUTO ÁGUA

Compete à AdRA, como entidade gestora, assegurar que a água para consumo humano, posta à disposição dos utilizadores, satisfaça as exigências de qualidade, não podendo apresentar, em caso algum, sinais de deterioração da sua qualidade em qualquer ponto do sistema de abastecimento que se considere.

Assim, sempre que se trate de trabalhos no sistema de abastecimento de água para consumo humano, desde a captação/receção até ao ramal do cliente, relacionados com intervenções em órgãos, infraestruturas ou equipamentos, os fornecedores devem conhecer, e cumprir, as regras gerais de boas práticas de higiene pessoal e de higienização de equipamentos e infraestruturas, reduzindo a probabilidade de contaminação do produto água.

E.1. Higiene pessoal e do posto de trabalho

- ◆ Qualquer pessoa que manuseie equipamentos que se encontrem em contacto com a água, deve manter um elevado padrão de higiene pessoal, nomeadamente ao nível das mãos.
- ◆ No decurso de qualquer trabalho que seja executado junto à água, deve-se ter em atenção alguns comportamentos, nomeadamente, não fumar, cuspir, mascar ou comer, espirrar ou tossir para a água.
- ◆ Os cortes, feridas e outras lesões da pele, especialmente nas mãos, devem ser cobertos por pensos apropriados, e protegidos com luvas adequadas para o efeito.
- ◆ As pessoas que suspeitem sofrer de qualquer doença, devem imediatamente informar o seu responsável direto da respetiva doença ou sintoma de doença (Ex.: qualquer doença infetocontagiosa, icterícia, diarreia, vómitos, febre, dores de garganta, lesões na pele visivelmente infetadas, corrimento dos ouvidos, olhos e nariz), devendo ser tomadas medidas que evitem a contaminação da água.

E.2. Ferramentas e Equipamentos

- ◆ Evitar o uso de objetos desnecessários às intervenções de manutenção de modo a evitar o risco de queda dos mesmos na água (óculos de sol, adornos pessoais como fios, pulseiras, relógios, anéis, etc.).
- ◆ Todos os equipamentos e ferramentas que sejam utilizados em contacto com a água não deverão estar contaminados, devendo ser limpos e desinfetados antes e durante a utilização e ser de uso exclusivo para operações em águas destinadas ao consumo humano.
- ◆ Todos os materiais e acessórios em contacto com a água só deverão ser utilizados depois de lavados e desinfetados.
- ◆ A lavagem e desinfecção de condutas e reservatórios deverão ser efetuadas de acordo com as Especificações Técnicas e Instruções de Trabalho da AdRA.
- ◆ Sempre que seja necessária a entrada de pessoal em cubas e reservatórios, deverão assegurar que o calçado está desinfetado e utilizar vestuário descartável adequado.

E.3. Produtos e Substâncias Químicas

- ◆ Os produtos químicos devem cumprir, além da legislação em vigor, as Normas Portuguesas e/ou Europeias aplicáveis a cada tipo e devem ser eficazes para as operações a que se destinam, devendo ser garantida a compatibilidade alimentar.
- ◆ A utilização dos produtos químicos deve ser feita de forma a assegurar que a água distribuída cumpra sempre os parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente aplicável.

F. SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

As instalações da AdRA são de acesso restrito. Qualquer visita que se realize nas instalações deverá ser autorizada e acompanhada por colaboradores da Empresa.

A segurança das instalações é assegurada através de meios humanos e técnicos, designadamente sistemas de controlo de acessos, sistemas de intrusão e câmaras de videovigilância, por empresa externa, com serviço de 24 horas, todos os dias do ano.

Todos os visitantes têm de respeitar as orientações da segurança e serem portadores, em local visível e em permanência, de cartão de visitante, quando entregue.

O acesso às instalações é permitido perante a apresentação antecipada do nome e número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos colaboradores a entrar nas instalações.

- g) O acesso de visitantes às instalações da AdRA encontra-se sujeito ao cumprimento de normas e procedimentos internos, presentes neste Código e no Cartão de Visitante e outros documentos e sinalética existente/entregue.

F.1. Acesso a instalações com Portaria

Nas instalações com Portaria, o vigilante cumpre funções específicas e faz cumprir os procedimentos internos que têm como objetivo a segurança, quer a nível pessoal quer institucional.

- ◆ Acessos ocasionais – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e colocar o cartão de visitante, quando entregue pelo vigilante, de forma visível e permanente. Deverá preservar o impresso de indicação da pessoa a contactar, assumindo a obrigação de promover o seu adequado preenchimento para devolução na Portaria. Os visitantes, obtida a anuência do colaborador a contactar ou do serviço a que se destinam, são encaminhados por colaboradores da AdRA.
- ◆ Acessos continuados – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e aguardar indicações do segurança.

h) F.2. Acesso a instalações sem Portaria

- i) Sempre que necessitar de entrar em instalações da AdRA sem Portaria, deve contactar o responsável pelas mesmas, ou o gestor do contrato, a fim de estes desenvolverem as diligências necessárias para que seja possível o acesso requerido.

j) F.3. Acesso de viaturas ao interior das Instalações com Portaria

- ◆ A movimentação de viaturas de visitantes nas instalações da AdRA é condicionada, só sendo autorizada desde que o motivo seja explicitamente constatável, encontrando-se sujeita a normas e procedimentos internos, para controlo pelo segurança que executa o serviço na Portaria.
- ◆ Todos os veículos, que transportem materiais e equipamentos, encontram-se sujeitos ao controlo de segurança, à entrada e saída de cada instalação da Empresa, podendo, para efeitos de vistoria e controlo por parte da segurança da AdRA, ser-lhes requerida a apresentação de Guia de Transporte.
- ◆ Devem ser respeitados os limites de velocidade de circulação interna, definidos dentro de cada instalação.

F.4. Acesso de viaturas ao interior das Instalações sem Portaria

- ◆ A entrada e movimentação de viaturas em instalações da AdRA sem Portaria é condicionada e carece de autorização do responsável pelas mesmas, ou do gestor do contrato.

G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- k) Por via da relação contratual existente, o fornecedor, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da AdRA e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá garantir que o tratamento de dados pessoais satisfaz os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, e assegura a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.
- ◆ O fornecedor obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.

- ◆ O fornecedor não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito das relações contratuais que manterá com a AdRA, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- ◆ O fornecedor deve garantir junto dos seus subcontratados o respeito pelo cumprimento da legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como demais Políticas e regulamentos internos estabelecidos pela AdRA.

O presente Código deve ser subscrito pelo fornecedor através da sua assinatura, pelo representante legal, e carimbo, devendo ser devolvido à AdRA antes do início do fornecimento.

O fornecedor compromete-se a divulgar, explicar, cumprir e fazer cumprir os princípios/regras acima mencionados, junto de todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos ou a afetar ao contrato a celebrar com a AdRA.

Pelo fornecedor,

(nome legível e carimbo)

_____, ____ de _____ de _____